

**PROJETO DE LEI Nº 065 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.
GABINETE DO PREFEITO**

“Autoriza a contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público, de Fiscal Sanitário, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de um Fiscal Sanitário para atender o excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 530/2002.

§1º. O servidor contratado terá carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º. O prazo do contrato será de 12 meses, conforme preceitua o Art. 4º, Inciso III, combinado com Art. 2º, Inciso VI, alínea “b”.

§ 3º. O servidor contratado, para fins de remuneração, será enquadrado no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Médio, Faixa de Subsídio III, R\$ 1.460,28 (Hum mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) conforme Lei Municipal nº 1.718, de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação destes servidores serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS., aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 065/2017.

REGIME: URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Executivo Municipal Encaminha o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de servidor para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado e previsto em lei específica.

Tendo em vista exoneração a pedido da servidora ocupante do cargo efetivo, Sra. Ilvânia Eunice Wentz; e este ter se tornado vago e extinto pela Lei Municipal nº 1.426/2012 de 27 de junho de 2012, o que foi confirmado pela Orientação Técnica nº 7.810/2017.

Entre as dúvidas, estava ainda a menção no Parecer Jurídico nº 011/2017, de 13 de março de 2017, oriundo da Assessoria desta Casa, penúltimo parágrafo, nestes termos: ***“Com pedido de exoneração da servidora que ocupava o cargo, o mesmo foi extinto automaticamente, portanto, o cargo não existe mais, assim, não pode ser provido de nenhuma forma”***, o que restou sanada tendo em vista Orientação Técnica IGAM nº 7.810/2017, item V, que orienta **não haver óbice** para que a Administração realize a contratação temporária para o caso com autorização legislativa, baseado na situação de excepcionalidade, até que seja novamente criado o cargo e provido por servidor efetivo, através de concurso público futuro.

Tendo em vista ainda restarem algumas dúvidas e questionamento acerca da necessidade de contratação de servidor para o cargo, encaminhamos as orientações vindas da Coordenação de Vigilância Sanitária da 6ª CRS de Passo Fundo, alertando sobre as consequências e implicações pelas quais a Secretaria se submeterá, caso não seja aprovado o presente pleito.

A contratação se dará por Processo Seletivo Simplificado, para que possamos prover esta necessidade e dar conta das pactuações em saúde pública com demais Entes Federados, e a previsão no Plano Municipal de Saúde, visando atender de orientação, prevenção e fiscalização junto aos estabelecimentos que manipulem ou comercializem alimentos.

Contamos com a compreensão e com o apoio dos Nobres Edis desta casa, na aprovação deste importante pleito.

Victor Graeff/RS, 23 de outubro de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal